

## EMENDA CCJ Nº , DE 2013

Insiram-se onde couber na PEC 43/2013, as seguintes alterações:

**Art. 1º** O art. 47 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47.** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, em votação aberta, presente a maioria absoluta de seus membros. (NR).”

**Art. 2º** Os incisos III, IV e XI do art. 52 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.** .....

.....  
III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha:

- a) de magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) (revogado);
- c) (revogado);
- d) (revogado);
- e) do Procurador-Geral da República.
- f) (revogado).

IV – aprovar previamente, por voto aberto, após arguição pública, a escolha de:

- a) membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) Governador de Território;
- c) presidente e diretores do Banco Central;
- d) titulares de outros cargos que a lei determinar;
- e) chefes de missão diplomática de caráter permanente, caso em que a arguição poderá ocorrer em sessão secreta.



f) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

.....  
 XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

..... (NR)”

**Art. 3º** Ficam revogadas as alíneas *b*, *c*, *d* e *f* do inciso III do artigo 52.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca estabelecer o voto ostensivo como regra na Constituição Federal. Entretanto, **entendemos, contudo, que no que se refere à apreciação do veto do Presidente da República a projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e a escolha de algumas autoridades, o voto deve permanecer secreto** tendo em vista que essas matérias estão ínsitas no "Princípio da Separação dos Poderes sob pena de esvaziar a independência orgânica dos poderes ou suas competências típicas".

Com efeito, o voto ostensivo é a regra nas deliberações legislativas. A Carta Magna, porém, adota a solução do voto secreto em algumas hipóteses: às decisões que podem afetar o relacionamento entre Executivo, Judiciário e o legislativo, como nos casos de escolha de magistrados, membros do Ministério Público e Veto Presidencial.

Por esse motivo, e considerando que esse debate deva ter continuidade, apresentamos a presente emenda contando com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento de nossa democracia, com respeito integral aos princípios constitucionais da moralidade e da publicidade.



Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

